

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

PERÍODO 2015-2017 (13ª REVISÃO)

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97 RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 67/98 CONTRATO Nº 007/98 STN/COAFI, DE 25/03/1998 ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE GOIÁS

Goiânia-GO, 22 de clyambro de 2015

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

APRESENTAÇÃO

- 1. Este documento apresenta a 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Goiás (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 007/98 STN/COAFI (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 67/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017.
- 2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
- 3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I - Planilha Gerencial;

Anexo II - Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III - Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV - Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

- 4. O Estado de Goiás, nos últimos anos, promoveu ações que resultaram na evolução positiva das finanças públicas, possibilitando o cumprimento do Programa no período de 2005 a 2014. Em 2010, no entanto, houve descompasso na gestão orçamentária e financeira, ocasionado, em grande parte, pela CELG Distribuição S/A CELG D, a qual deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Estado parte significativa do ICMS devido, comprometendo a realização da meta do resultado primário pactuado no Programa. No entanto, diante do compromisso do governo atual com o reequilíbrio das finanças estaduais, foi concedido ao Estado o perdão pelo descumprimento das metas pactuadas para 2010. Em resposta a este voto de confiança à atual Gestão, o Estado realizou um grande esforço em 2012 e 2013, o que possibilitou alcançar os resultados primários superavitários de R\$ 1,2 bilhão e de R\$ 526 milhões. Em 2014, o resultado primário obtido foi deficitário em R\$ 279 milhões.
- 5. Sobre a situação financeira do Estado nos últimos anos, relatamos:
 - a. a receita bruta do Estado alcançou no período 2012 a 2014, R\$ 15.679 milhões, de R\$ 16.909 milhões e R\$ 18.695 milhões , respectivamente, com variações nominais de 7,84% (2012-2013) e de 10,56% (2013-2014). As receitas de arrecadação própria, expressas em valores nominais, apresentaram incrementos de 8,39% (2012-2013) e de 10,30% (2013-2014), alcançando montantes de R\$ 12.508 milhões em 2012, de R\$ 13.558 milhões em 2013 e de R\$ 14.954 milhões em 2014. Esses resultados foram determinados, principalmente, pelo desempenho da receita do ICMS, item com a maior participação na composição das receitas de arrecadação própria, com crescimentos de 11,03% (2012-2013) e de 9,86% (2013-2014);
 - b. as despesas não financeiras do Estado no período em análise apresentaram variação de 15,70% (2012-2013) e 17,30% (2013-2014). Em 2014, do total de despesas não financeiras, 59,04% correspondem ao custeio de pessoal e encargos sociais (ativos e inativos), 24,45% à outras despesas correntes (custeio) e 13,37% aos investimentos. Nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 as relações das Despesas com Pessoal / RCL foram de 59,95%, de 59,78% e de 60,58% respectivamente;
 - c. Com a edição da Lei Complementar nº 66/2009 (criação da Goiás Previdência GOIASPREV), foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis e militares do Poder Executivo e demais poderes (Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário e Ministério Público), porém ainda não houve a operacionalização da efetivação dos demais poderes ao sistema. Objetivando reduzir o déficit previdenciário, o Estado aprovou a Lei complementar nº 100/2012 que alterou as alíquotas previdenciárias de 11% para 13,25% da contribuição dos servidores e de 22% para 26,50% a patronal reduzindo o déficit mensal em aproximadamente R\$ 10 milhões. Também foi criado o Fundo Previdenciário no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais com a finalidade de fazer a segregação de massa, e passar a capitalizar recursos dos servidores que ingressarem no Estado a partir de janeiro de 2013, em atendimento ao Ministério da Previdência;
 - d. o estoque da dívida financeira em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 17.580 milhões. A receita líquida real, a preços de dezembro de 2014, alcançou R\$ 12.969 milhões, que resultou na relação dívida financeira / RLR de 1,36. Tal relação vem mostrando trajetória decrescente nos últimos anos, pois a proporção de 1,36 auferida em 2014 é inferior às demonstradas nos anos de 2012 e 2013, de 1,43 e 1,41, respectivamente; e
 - e. o Estado, através da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, implementou nova estrutura administrativa com objetivo de tornar a gestão governamental mais ágil e eficiente visando atender todas as demandas da sociedade goiana. Com a finalidade de reduzir as despesas



correntes, foi criada, através do art. 22 da referida Lei, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, a qual compete acompanhar toda a execução orçamentária e financeira, desde a elaboração até a liberação da despesa. Quanto ao monitoramento de riscos fiscais, em especial os Precatórios, foi criada uma Gerência para acompanhamento, vinculada à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado. Também foi firmado, com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, convênio definindo as atribuições de cada Poder, além da publicação de decreto regulamentando o pagamento de precatórios com base na EC. 62/2009.

X J

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

- 6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2015, 2016 e 2017 aos valores constantes no Anexo I.
- 7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos/na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2015	1,25	1,25
2016	1,08	1,11
2017	0,96	0,99

- 8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
- 9. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2014. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2015	2016	2017
-40	715	1.115

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do/Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2015	2016	2017
60,00	60,00	60,00

- 11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (64,86%, 63,10% e 62,18% em 2015, 2016 e 2017, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção do enquadramento alcançado em 2013.
- 12. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
- 13. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado vem adotando ações que visam reduzir os gastos com pessoal, onde podemos citar: implantação e migração para o Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RHNet prevista para 2015; a contratação de consultoria pelo Estado para promover a auditoria da folha de pagamento, que prevê a modernização do sistema informatizado de administração de recursos humanos; recadastramento de todos os servidores, revisão de documentos e assentamentos cadastrais; parcelamento de data base (2013 e 2014); reforma administrativa (Leis nº 18.687 e nº 18.746 ambas de 2014) com a extinção de seis secretarias, duas agências, 5,4 mil cargos comissionados e 9,5 mil contratos temporários com expectativa de economia de R\$ 314 milhões com o enxugamento promovido pela referida reforma; a extinção de 3.300 cargos em comissão; edição do Decreto nº 8.320/2015, o qual estabeleceu medidas de contenção de gastos com pessoal, instituindo ainda a implantação do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico no âmbito do Poder Executivo; e a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual que propõe um percentual máximo igual a 55% da Receita Corrente Líquida para as despesas com pessoal, o limite de 10% das despesas totais com pessoal do Poder Executivo para os gastos com cargos em comissão e contratos temporários, condicionando o incremento nesse tipo de contratação e os aumentos e reajustes salariais ao desempenho das receitas.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2015	2016	2017
15.773	17.611	19.372

- 14. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
- 15. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, estão sendo implementadas várias medidas capazes de promover um salto quantitativo e qualitativo nos resultados da arrecadação estadual, entre as quais se destacam:

1

- a. aprimoramento dos mecanismos do Grupo de Proteção à Ordem Tributária (GPROT), com o objetivo de implementar, de forma conjunta e integrada, ações no âmbito do Estado de Goiás, visando à agilização da execução fiscal e ao combate à sonegação fiscal;
- b. manutenção do convênio entre o Estado de Goiás e a SERASA para a disponibilização das informações relativas à Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, com a melhoria constante da segurança e das funcionalidades do sistema informatizado da SEFAZ-GO, onde são realizadas as respectivas inclusões e/ou exclusões de apontamentos. Está, também, programada a finalização dos procedimentos para se efetuar o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa;
- c. aperfeiçoamento de sistema de busca automatizada de bens nas bases de dados do DETRAN, DENATRAN, AGRODEFESA e na DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) assegurando maior eficiência para as execuções fiscais, sendo que todo o procedimento é efetuado em parceria com a Procuradoria Tributária da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), possibilitando, via sistema, a consulta diretamente pelos Procuradores;
- d. ampliação do processo de modernização da fiscalização de mercadorias em trânsito, buscando soluções que permitam detectar remotamente situações de irregularidade no transporte de mercadorias, com a utilização de recursos de informática que, pautados no uso inteligente das informações, tornem possível a realização do registro de passagem automatizado, por meio da integração de um sistema de monitoramento de veículos por leitores automáticos de placas com tecnologia OCR, com os diversos sistemas utilizados pela SEFAZ. Está configurada a utilização de 62 faixas de monitoramento nas rodovias estaduais e mais outras 62 faixas de monitoramento nas rodovias federais;
- e. manutenção da participação efetiva na equipe técnica nacional para o constante desenvolvimento dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Manifesto Eletrônico de Documento Fiscais (MDF-e), Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e por último a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e); e
- f. monitoramento das usinas de álcool/açúcar, com acompanhamento da área plantada de cana via geoprocessamento, controlando a produção prevista, em litros, alusiva à área monitorada, tanto de álcool hidratado como de álcool anidro, bem como de toneladas de açúcar.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 16. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. criar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - √ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - √ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCON) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;

- ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
- √ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto n °7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
- ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
- ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC;
- ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e
- ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- b. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- c. implementar sistema de custos que:
 - permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- d. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,88% em 2015, 30,53% em 2016 e 30,07% em 2017, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda e de Gestão e Planejamento, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2015	2016	2017
9,93	6,44	5,92

- 17. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 18. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.





4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

- 19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
- A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
- 21. Em 2016, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
- 22. Em 2017, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2017 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
- 23. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula segunda, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
- 24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

25. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Goiás subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Goiânia-GO, 22 de Hemh

de 2015.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Governador do Estado de Goiás

